VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL

Maria da Luz Rodrigues

Assinado de forma digital por Maria da Luz Rodrigues
Dados: 2021.04.06 16:43:56 +01'00'

Caderno de Encargos

Aquisição de serviços de manutenção do alojamento e desenvolvimento da Plataforma PIAS, que suporta o Programa Municipal Gaia+ Inclusiva do Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª- Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de manutenção do alojamento e desenvolvimento da Plataforma PIAS, que suporta o Programa Municipal Gaia+Inclusiva do Município de Vila Nova de Gaia" de acordo com as especificações técnicas definidas na Parte IV Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª- Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A Proposta Adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª- Prazos

O contrato resultante do presente procedimento tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, a iniciar em 1 de abril de 2021 e término em 31 de março de 2024, sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª - Preço base

1 - Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o prestador de serviços não poderá ultrapassar o preço base de €158.600,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nem poderá ultrapassar os seguintes preços base unitários:

a) o preço base unitário de 20.000€ + IVA para o desenvolvimento da plataforma "Fatura Social";

b) o preço base unitário mensal de 3.850,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor ao longo da duração total do contrato.

2 – O preço base referido no número anterior foi fixado através de consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 5.ª- Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
   a. Obrigação de disponibilização da plataforma "Fatura Social", de realização dos trabalhos de manutenção,

assistência técnica, alojamento da Plataforma PIAS, que suporta o programa Municipal Gaia+ Inclusiva do Município de Vila Nova de Gaia e identificadas na Parte IV – Especificações Técnicas deste Caderno de Encargos.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O prestador de serviços deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.
4. Obriga-se também o prestador de serviços a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª- Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª- Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª- Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao prestador de serviços o preço total e mensal constante da proposta adjudicada, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2 – O preço contratual resultará da soma do preço adjudicado pelo desenvolvimento da plataforma “Fatura Social”, com o resultado da multiplicação do preço mensal adjudicado pelo número de meses de execução do contrato.
3 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos aos serviços objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4— Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª- Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a prestação mensal dos serviços objeto do presente contrato, bem como com a disponibilização da plataforma "Fatura Social", a concluir no prazo máximo de 60 dias a contar da celebração do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços ou através de emissão de cheque.
5. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. As faturas, a emitir em nome do Município de Vila Nova de Gaia com o NIF: 505.335.018, sito na Rua Álvares Cabral, 4400-017 Vila Nova de Gaia, devem conter a referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
7. As faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico faturas@cm-gaia.pt , devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT, preferencialmente) ou em alternativa por correio eletrónico para o endereço gam@cm-gaia.pt (devendo ser arquivado o original que poderá, posteriormente ser solicitado pelo Município), até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2ª via.
   Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias.

Cláusula 10.ª- Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos ou tempos de resposta fixados no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 0,5% do valor mensal do contrato, por cada hora a mais relativamente ao tempo máximo de resposta a dar e constante da Parte IV.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.ª- Resolução do contrato

1 – O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do prestador dos serviços:

a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao prestador dos serviços;
b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do prestador dos serviços;
c) Prestação de falsas declarações;
d) Estado de falência ou insolvência;
e) Cessação da atividade;
f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.

5 - O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, nos casos previstos nos artigos 333º, 334º e 335º do CCP.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 12ª - Local e conformidade da prestação de serviços

1. Os serviços objeto do contrato devem ser prestados de acordo com as cláusulas técnicas anexas ao presente caderno de encargos.
2. Sempre que solicitado, o prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, as respetivas fichas técnicas dos bens e/ou relatórios periódicos dos trabalhos e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com transporte dos serviços do objeto do contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 13.ª- Inspeção

1 - Efetuada a entrega e instalação dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 14.ª- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso dos serviços objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2 – No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 15.ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1 – Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 – O Município de vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo prestador os serviços, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e obrigações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 16.ª – Seguros

1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos, quando aplicável:

a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 – O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 17.ª – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 18.ª- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª- Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª- Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Manutenção do Alojamento e Desenvolvimento da Plataforma PIAS, que suporta o Programa Municipal Gaia+ Inclusiva, do Município de Vila Nova de Gaia, nos seguintes moldes:

1. SERVIÇOS PROFISSIONAIS

- Alojamento da solução em DataCenter TIER III e certificação ISO 27001 para a segurança dos dados;

- Disponibilidade da solução 24h por dia, 7 dias por semana;

- Firewall de perímetro e política de "backups" por *snapshot*, garantindo um tempo mínimo de recuperação do sistema de 24h em caso de ataque ou outra situação crítica que impossibilite o acesso ao sistema;

- Apoio e consultoria à implementação de novos processos;

- Continuação do Desenvolvimento da plataforma de *Business Intelligence* na produção de mapas e indicadores de suporte à operação;

- Formação de novos utilizadores;

- Desenvolvimento de novas funcionalidades com um pack de 100 horas/ano.

- Adaptação às alterações legislativas e regulamentares, desde que estas não obriguem à reformulação total da Plataforma;

- Deteção e correção de erros ou anomalias verificadas;

- Desenvolvimento e implementação da solução "Gaia Cuidador", cujo objetivo é a emissão de um documento por munícipe, com a relação valorizada de todos os mapas e indicadores de suporte à operação;

- Desenvolvimento e implementação da solução "Fatura Social", cujo objetivo é a emissão de um documento por munícipe, com a relação valorizada de todos os apoios sociais geridos pela plataforma.

2. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE HELP-DESK

Os serviços devem ser realizados com recurso a técnicos qualificados, tendo como objetivo disponibilizar à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia 100 horas de serviço anuais, enquadradas num determinado tempo de resposta às solicitações reportadas, nomeadamente:

Esclarecimento de dúvidas relacionadas com a utilização do sistema;

Esclarecimento de dúvidas técnicas;

Horário de serviço

O serviço de Help-Desk deverá ser prestado dentro do seguinte horário:

8 horas x 5 dias úteis – das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00.

Canais de comunicação

O serviço de Help-Desk deverá ocorrer preferencialmente via telefone ou correio eletrónico, devendo o fornecedor identificá-los devidamente na proposta a apresentar.

Tempo de resposta

O tempo de resposta a propor deverá ser de **4 horas** medido no horário de atendimento do serviço (**8 horas x 5 dias úteis – das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 18:00)**.

O tempo de resposta deverá ser medido entre o momento em que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia estabelece o primeiro contato e o momento em que o fornecedor inicie a resposta.

Volume de horas

O número de horas de serviço de Help-Desk a contratar é de 300 horas **(100 horas anuais)**, durante o período de vigência do contrato.

No caso de o pacote de horas contratado se esgotar antes do fim do contrato e, se a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia pretender mais horas para continuar a usufruir do serviço de Help-Desk, será negociado um novo pacote de horas com um volume julgado necessário, acordado entre ambas as partes, o qual será faturado ao mesmo valor / hora que o da proposta apresentada.

O fornecedor deverá enviar trimestralmente um relatório das horas consumidas do volume de horas contratadas.